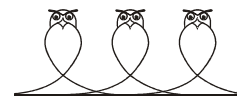




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/9/2017, DODF nº 193, de 6/10/2017, p. 8.
Portaria nº 435, de 17/10/2017, DODF nº 200, de 18/10/2017, p. 11.

PARECER Nº 180/2017- CEDF

Processo nº 084.000593/2014

Interessado: **Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB**

Autoriza a oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio, Técnico em Vigilância em Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB; aprova o Plano de Curso; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 10 de dezembro de 2014, de interesse da Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB, situada no Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, com sede no mesmo endereço, trata de autorização para oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio, Técnico em Vigilância em Saúde, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, aprovação do respectivo Plano de Curso e dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 2.

A instituição educacional, integrante da rede pública de ensino do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à época denominada Escola de Auxiliar de Enfermagem de Brasília, teve autorizado seu funcionamento, por meio da Autorização nº 50/66, de 19 de janeiro de 1966, da extinta Secretaria de Educação e Cultura, com base no Parecer nº 41/65-CEDF.

A ETESB foi incorporada à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, por meio da Lei nº 2.676/2001, fl. 209.

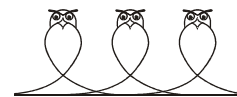
A ETESB teve o seu Regimento Escolar aprovado pela Ordem de Serviço SUBIP/SE nº 27 de 12 de abril de 2007, publicada no DODF em 17 de abril de 2007, fl. 211, e a Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer nº 153/2007-CEDF, homologado no DODF de 12 de julho de 2007, fl. 212.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- Alvará de Funcionamento, fl. 4.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 5.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 23 a 63.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 64 a 91.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 106, 117 a 122.
- Planta Baixa, fl. 111.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 112.
- Parecer Técnico da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 165 a 168.
- Parecer Técnico da CTEP/COREN-DF, fls. 170 a 178.
- Nota Técnica CTEP/COREN-DF, fl. 179.
- Parecer Técnico de Especialista no Eixo Técnico do Curso, fls. 198 a 200.
- Relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 201 a 205.
- Diligência - CEDF, fls. 214, 219 e 221.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 280.
- Proposta Pedagógica, fls. 286 a 327.
- Plano de Curso, fls. 328 a 357.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 352 e 353.
- Regimento Escolar, fls. 358 a 412.

Das condições físicas da instituição educacional:

1- Alvará de Funcionamento, nº 62.872, fl. 4, expedida pela Administração Regional de Brasília, em 5 de março de 1996, por prazo indeterminado, contemplando a modalidade de educação profissional e tecnológica na área da saúde.

Vale registrar que esse documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

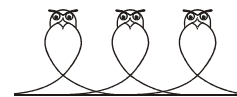
2- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares: foram emitidos três laudos de vistoria pelo profissional responsável da Secretaria de Educação do Distrito Federal, sendo o Parecer Técnico-Profissional nº 2/2016, emitido em 27 de janeiro de 2016, favorável, após sanadas as pendências apontadas nos anteriores, fl. 112.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção/supervisão *in loco*, em 15 de setembro de 2015, fl. 106, e, em 15 de março de 2016, fls. 117 a 122, quando foram verificadas as condições



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Em atendimento ao artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF que prevê inspeção prévia para autorização de curso de educação profissional técnica de nível médio com especialista referente ao eixo tecnológico do curso, registra-se que, inicialmente, a Suplav/SEDF, por meio do Ofício nº 377/2015, de 21 de agosto de 2015, fl. 105, solicitou ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) que indicasse “profissional especialista para avaliar e emitir parecer sobre as condições físicas e pedagógicas”.

Em resposta, o COREN-DF, após análise do processo e visita técnica à ETESB, encaminhou, em 16 de abril de 2016, o Parecer Técnico 001/2016-CTEP/FISCALIZAÇÃO e a Nota Técnica 001/2016-CTEP/COREN-DF, fls. 170 a 179. Nas considerações finais, o texto do Parecer Técnico recomenda “a revisão e adequação do laboratório de enfermagem com o material necessário para adequação para ministração de cursos técnicos”, assim como a confecção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços da Saúde e do mural com materiais ilustrativos utilizado no laboratório de enfermagem; o Plenário do COREN-DF que analisou o Parecer Técnico emite a Nota Técnica, na qual sugere que o curso proposto seja uma especialização referente ao curso técnico de enfermagem. Em contraponto, a ETESB encaminha relatório, por meio do Ofício nº 08/2016-ETESB/FEPECS, fl. 181, fls. 182 a 190, com destaque para:

[...]

A expansão da oferta de cursos na Etesb estará voltada para atender prioritariamente os servidores do SUS (com extensão às instituições privadas contratadas e conveniadas) podendo atender, se necessário à comunidade em geral. A Etesb recebeu do Ministério da Saúde financiamento para oferta do curso de hemoterapia, vigilância em saúde e especialização do cuidador do idoso, que estão em fase de aprovação.

[...]

2 - Sobre o Curso de Vigilância Sanitária em Saúde - VISA

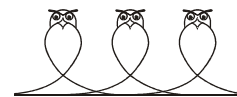
Não concordamos com o Parecer Técnico [...], pois nossa proposta é de oferta de curso técnico, com itinerário formativo e saídas intermediárias e não de especialização. Na SES/DF há mais de mil servidores que trabalham nas vigilâncias e necessitam ser formados para valorizar sua atuação profissional, além de preparar técnica e cientificamente o quadro de pessoal de nível técnico desta instituição e assim, contribuir para a melhoria da atenção. Escola alguma prepara os profissionais para esta área.

A matriz curricular foi analisada à luz da formação da enfermagem e no Catálogo de Cursos do MEC são dois perfis profissionais diferentes e de atuação distinta.

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



A área de Vigilância em Saúde é composta por equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Os docentes desse curso são profissionais de nível superior da SES, que atuam em cada uma destas áreas e que são selecionados por edital.

[...]

A matriz curricular foi montada pela Escola e especialistas da área tendo por base os referenciais curriculares nacionais e o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas nos serviços da saúde. [...]

Em resposta ao relato da ETESB, por meio do ofício nº 537/2016-COREN-DF, de 29 de agosto de 2016, o órgão registra: “o Plenário do Coren-DF decidiu que não cabe ao Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal realizar Parecer Técnico quanto ao Curso de Técnico de Vigilância em Saúde para o ETESB, haja vista que não abrange questões de Enfermagem”, fl. 197.

Ante o exposto, a Cosie/Suplav/SEDF solicitou ao Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Saúde de Planaltina a indicação de profissional especialista para avaliar e emitir parecer, fl. 194. Indicados dois profissionais que visitaram a ETESB, em 24 de agosto de 2016, foi emitido o Parecer Técnico, fls. 198 a 200, favorável à oferta do curso Técnico de Vigilância em Saúde, com destaque para o espaço físico, o acervo bibliográfico e o corpo docente da ETESB.

Da Proposta Pedagógica, fls. 286 a 327:

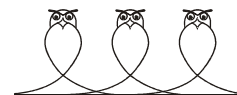
Inicialmente a instituição educacional apresentou a Proposta Pedagógica, fls. 6 a 22, que embora com a data de 2014, foi aprovada pelo Parecer nº 153/2007-CEDF, homologado no DODF de 12 de julho de 2007, fl. 212. Essa foi feita tendo por base a Resolução nº 1/2005-CEDF.

Considerando a necessidade de atualização da Proposta Pedagógica, foi encaminhado em 21 de outubro de 2016 a 1ª Diligência deste CEDF, fl. 214, a qual solicita adequação em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, bem como que fossem verificadas as alterações necessárias no Regimento Escolar, que também foi aprovado em 2007.

Embora de conhecimento da instituição educacional, fls. 215 e 217, não foi encaminhada a Proposta Pedagógica atualizada, motivo pelo qual foi reiterada a diligência, por e-mail, em 8 de novembro de 2016, fl. 216, e pelo Ofício nº 059/2016-CEDF, de 23 de novembro de 2016, fl. 217.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



A análise do processo ficou sobrestado até 13 março de 2017, quando do envio de nova diligência do CEDF, fl. 220, em que foi reforçada a necessidade de aprovação de nova Proposta Pedagógica nesse processo. Diante disso a instituição educacional encaminhou ofício, solicitando “aditamento do prazo de entrega”, fl. 222, o que foi prontamente aceito.

A instituição educacional, em 3 de maio de 2017, expediu ofício de encaminhamento da Proposta Pedagógica da ETESB, fl. 228, que foi recebida por este CEDF em 11 de maio de 2017.

A Proposta Pedagógica encaminhada, fls. 229 a 279, não continha todas as folhas, e não se encontrava com todos os itens em conformidade com a legislação vigente, o que motivou o encaminhamento de nova diligência em 16 de maio de 2017, fl. 281.

A versão digital da Proposta Pedagógica, assim como do Plano de Ensino e do Regimento Geral, foi encaminhada, por e-mail, em 30 de maio de 2017, fl. 283, para análise prévia. Concluiu-se que a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso estão em conformidade com a legislação vigente, assim liberados para entrega da versão final impressa, em 14 de junho de 2017, fl. 284.

A instituição educacional, em 22 de junho de 2017, expediu ofício de encaminhamento da Proposta Pedagógica e do Plano de Curso, em sua versão final, bem como do Regimento Escolar, os quais foram recebidos por este CEDF em 3 de julho de 2017, fl. 285.

Após atendimento de diligências do CEDF, a Proposta Pedagógica, fls. 286 a 327, encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com os seguintes destaques:

A instituição educacional descreve a sua origem histórica, o contexto educacional e as bases referenciais, fls. 289 a 292.

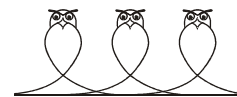
A instituição educacional apresenta como missão, fl. 298:

promover a Educação Profissional na área de saúde, **no e para** o SUS, contemplando os cursos FIC, Educação Profissional e Especialização Pós-Técnica, contribuindo para a melhoria da atenção à saúde, em todos os níveis de complexidade. (grifo deles)

Os objetivos institucionais estão listados às fls. 299 e 300, com destaque para: “Desenvolver cursos de Educação Profissional na área de saúde, formando profissionais para atuar nas ações de promoção e recuperação da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento da doença, bem como para os serviços de apoio a estas atividades”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Quanto à organização pedagógica, fls. 301 a 309, a instituição educacional “adota como eixo norteador dos seus cursos o trabalho como princípio educativo, o espaço de trabalho como local de aprendizagem e integração com a ciência, a tecnologia e a cultura” e “considera ainda como indissociáveis a relação teoria e prática, buscando sempre a integração ensino-serviço como expressão das intenções e representações da Escola na produção de sua identidade”, (*sic*), fl. 301.

A ETESB oferta cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Saúde, todos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, podendo ser concomitantes ou subsequentes ao ensino médio; cursos de qualificação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho; Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde, ou Especialização Pós-Técnica em saúde e cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), para pessoas que não concluíram a educação formal ou aquelas que concluíram e que desejam ter acesso a novos processos profissionais.

No contexto da educação inclusiva, fl. 296:

A ETESB prima pela valorização das diferenças no seu contexto educativo e no seu plano curricular, considerando como importante a inclusão das pessoas com deficiência nos processos formativos, salvaguardando as especificidades da prática profissional, bem como trabalhando para favorecer o acesso à formação profissional de pessoas de todos os estratos sociais, etnias, convicções políticas, religiosas e orientação sexual.

Trabalhando numa perspectiva de inclusão, bem como levando em consideração que muitos dos estudantes que chegam à Escola trazem lacunas no seu processo de construção do conhecimento e da aprendizagem, a Instituição Escolar mantém processos de apoio ao discente, em forma de atividades complementares visando à superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas, favorecendo o êxito na conclusão dos cursos e no alcance da certificação profissional, (*sic*).

A organização curricular, fls. 310 a 312, atende ao catálogo de Cursos Técnicos do MEC e demais normas vigentes.

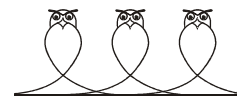
Os currículos, propiciam a articulação teórico-prática e envolvem os profissionais que atuam na Escola como docentes e os lotados nos diferentes espaços de atenção à saúde. (*sic*)

[...] os temas estudados são permanentemente contextualizados em práticas pedagógicas no mundo do trabalho, permitindo ao aluno resolver, com criatividade e flexibilidade, problemas inerentes às atividades profissionais diárias.

[...] O módulo inicial é básico e comum a todos os cursos, sem terminalidade profissional, e visa proporcionar condições mínimas de aproveitamento dos módulos subsequentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



[...] Os módulos posteriores contemplam as competências específicas da profissão. [...] essas dimensões (competências, habilidades e bases tecnológicas) encontram-se integradas em cada um dos componentes curriculares dos diferentes cursos. As terminalidades, conferidas por meio da Certificação de Qualificação Profissional de Nível Técnico e do Diploma de Técnico, serão estabelecidas conforme a organização curricular definida no plano de cada curso, fls. 310 e 311.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 313 a 318, registra-se que:

O processo avaliativo adotado pela ETESB é processual e cumulativo, com caráter formativo, entendido como parte integrante da aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento tanto do aluno quanto do professor. Os registros são feitos pelos docentes em instrumentos específicos, correspondentes a cada unidade educacional.

O padrão de qualidade do trabalho escolar deve ser claro e transparente para todos. Questões relacionadas ao perfil de competências indispensáveis ao desempenho profissional, ao processo de ensino-aprendizagem, à organização do trabalho escolar, à formação das identidades e valores relacionados à organização curricular e, finalmente, à função socializadora e cultural da Escola constituem focos da avaliação.

[...]

A avaliação contempla aspectos quantitativos e qualitativos, com prevalência destes últimos. Nos momentos de concentração e dispersão são adotados metodologias e instrumentos diferenciados de avaliação, definidos no planejamento didático de cada unidade educacional, de forma integrada, pela equipe de professores envolvidos na sua operacionalização, fl. 313.

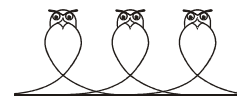
Os resultados da avaliação da aprendizagem são registrados nos conceitos: Ótimo, obtido pelo estudante que alcançou plenamente os objetivos de desempenho; Bom, obtido pelo estudante que alcançou parcialmente os objetivos de desempenho, demonstrando dificuldades que podem ser superadas em outro momento da unidade educacional; Regular, obtido pelo estudante que demonstrou lacunas em seu desempenho na avaliação, as quais demandam recuperação imediata; e, Insuficiente, obtido pelo estudante que não alcançou o desempenho esperado, fls. 313 e 314.

Há previsão para recuperação contínua, ao longo da própria unidade educacional, e a recuperação final, após finalização da área temática e avaliação pelo Conselho de Classe.

Ao final, além da frequência mínima de 75%, “para ser aprovado em cada Área Temática, o estudante deverá ter conceitos finais: Bom e Ótimo em todas as unidades educacionais da referida área, sendo considerado APTO naquela Área Temática”, fl. 314.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Quanto às Práticas Profissionais em Serviço, além do desempenho, é exigida a frequência de 100% da carga horária, fls 314 e 315.

Quanto ao sistema de avaliação da instituição com vistas à melhoria da educação, fls. 316 e 317, a instituição educacional expõe que:

[...] encontra-se no processo de implantação de um modelo de avaliação institucional, que contemple uma maior variedade de itens e seja realizada de forma sistemática, fornecendo elementos para identificar os aspectos internos e externos que contribuam para o alcance dos objetivos e fins educacionais.

Adota-se, atualmente, o acompanhamento de indicadores, da execução orçamentária, da satisfação dos estudantes com os processos educacionais, bem como se busca acompanhar a inserção dos egressos dos cursos promovidos pela Instituição no mundo do trabalho.

A informatização dos processos escolares, que se encontra em andamento, permitirá que a equipe gestora acompanhe os indicadores de evasão, trancamento e recuperação, de forma mais frequente, permitindo a adoção de ações corretivas de forma mais precoce.

Do Plano de Curso, fls. 328 a 357:

Curso Técnico de Nível Médio - Técnico em Vigilância em Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

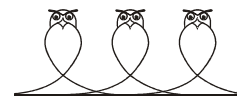
Foi inicialmente apresentado o Plano de Curso completo, fls. 136 a 164, que foi substituído por uma versão atualizada, quando do envio da versão final da Proposta Pedagógica, em 3 de julho de 2017. Não houve alteração em relação à versão anterior, motivo pelo qual não necessita de reanálise por técnico do eixo do curso.

Da análise do técnico do eixo do curso, constata-se que contempla o previsto na legislação específica vigente, da Educação Profissional de Nível Técnico, conforme o artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que cotejado com a realizada por especialista da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 165 a 168, registra-se em resumo:

1- Justificativa para oferta do curso: a formação do Técnico Médio em Vigilância em Saúde “tem como premissa atender às responsabilidades e competência do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SINVS) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Sinavisa) em consonância com objetivos do Ministério da Saúde e à observância das bases políticas e legais da Política Nacional de Educação (PNE)”, fl. 331, e “objetiva a análise permanente da situação de saúde da população e conseqüente organização e execução de ações, medidas, procedimentos oportunos e pertinentes ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde da população



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



incluindo abordagens individuais e coletivas dos problemas identificados”, e, ainda, “responde pelas ações de promoção da saúde, de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde constituindo-se espaço de articulação de técnicas e conhecimentos de base multidisciplinar”, fls. 332 e 333.

2- Objetivo do curso: os objetivos do curso são elencados às fls. 336 e 337:

Objetivo geral: “habilitar o profissional para atuar em serviços públicos de saúde em ações de Vigilância em Saúde”, fl. 337.

Objetivos Específicos:

- Preparar profissionais para atuarem nas ações de Vigilância em Saúde [...].
- Preparar profissionais para desenvolver atividades de educação e promoção à saúde [...].
- Reconhecer os mecanismos de priorização e intervenção nos casos de riscos à saúde que causem ameaças à qualidade de vida do ser humano.
- Desenvolver competências para interagir com os demais trabalhadores da área, [...].
- Preparar cidadãos para atender as necessidade do mundo do trabalho, (*sic*), fl. 337.

3- Metodologia adotada:

A metodologia de ensino adotada “privilegia a operacionalização dos princípios da interdisciplinaridade e da contextualização”, portanto, o curso “será operacionalizado mediante a adoção de Atividades teórico-práticas, Práticas educativas e Prática Profissional em Serviço. Neste sentido, “a concepção integradora proporciona ao aluno refletir sobre sua vivência prática e retornar ao ambiente de serviço com novo referencial de conceitos sobre determinadas situações”, fls. 337 e 338.

4- Requisitos para ingresso no curso:

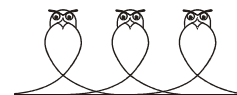
Das condições para acesso ao curso, fl. 339:

O ingresso no curso Técnico em Vigilância em Saúde dar-se-á ao aluno que atender as seguintes condições:

- 1) Ter concluído o Ensino Médio;
- 2) Atender a uma das situações discriminadas abaixo:
 - a) Ser encaminhado por órgão próprio das SES/DF, conforme termo de acordo oficial firmado com a Escola;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- b) Ser encaminhado por instituição conveniada, observando-se o contido nos diferentes Termos de Ajuste;
- c) Ser aprovado e classificado em processo seletivo público a ser realizado, conforme exigências e critérios contidos em edital próprio.

5- Perfil profissional de conclusão do curso, fl. 338:

O técnico em Vigilância em Saúde será habilitado

a exercer o controle de fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em portos, aeroportos e fronteiras, e desenvolver ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores, bem como realização de atividades educativas e de informação à população e aos trabalhadores, dentro das exigências e prerrogativas legais e das normas de exercício profissional que a atividade exige.

6- Organização Curricular, fls. 340 a 344:

O curso está estruturado de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, o qual consta:

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 1.200 HORAS

Desenvolve ações de inspeção e fiscalização sanitárias. Aplica normatização de produtos, processos, ambientes, e serviços de interesse da saúde. Investiga, monitora e avalia riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente. Realiza planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Controla o fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em portos, aeroportos e fronteiras. Desenvolve ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores.

Infraestrutura mínima requerida: Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas específicos. Laboratório de vigilância em saúde. Laboratório para análises físico-químicas e biológicas.

Campo de atuação: Instituições de saúde. Agências de vigilância. Portos. Aeroportos e fronteiras. Serviços de saúde.

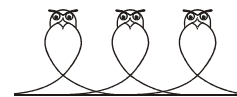
Ocupações CBO associadas: 352210-Agente de saúde pública.

Normas associadas ao exercício profissional: Decreto nº 77.052/1976. Lei nº 9782/1999. Portaria MS nº 3.189/2009.

O curso proposto está estruturado de forma modular e com carga horária total de 1300 horas, sendo 1200 horas de atividades teórico-práticas e 100 horas de estágio supervisionado como prática profissional em serviço, fl. 340, cuja organização curricular apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 344.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



A estrutura do curso possui quatro módulos, sendo que o primeiro básico sem terminalidade própria e sem certificação profissional que “Visa proporcionar condições de aproveitamento aos módulos subsequentes”, para os concluintes do primeiro módulo e mais um dos três subsequentes. Há possibilidade de saídas intermediárias, e, ao concluir todos os quatro módulos, o estudante “terá direito ao título de ‘**Técnico de Nível Médio em Vigilância em Saúde**’”, fls. 340 e 341.

Os quatro módulos resumidos no relatório da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 167:

Módulo I : Políticas, Planejamento e Organização do trabalho, com carga horária de 300 horas referente às Atividades Teórico-práticas. Este módulo é pré-requisito para os demais e não confere certificado. *(sic)*

Módulo II: Vigilância Ambiental, com carga horária de 250 de Atividades Teórico-Práticas e 30 horas da Prática Profissional em Serviço.

Módulo III: Vigilância Sanitária, com carga horária de 350 horas destinadas às Atividades Teórico-Práticas e 30 horas da Prática Profissional em Serviço.

Módulo IV: Vigilância Epidemiológica, com carga horária de 300 horas destinadas às Atividades Teórico-Práticas e 40 horas da Prática Profissional em Serviço.

Para aqueles que concluírem os módulos I (básico) e mais um seguinte (II, III ou IV), haverá a possibilidade de saídas intermediárias com certificação em “Qualificação em Vigilância Sanitária, Ambiental ou Epidemiológica”.

7- Critérios de avaliação, fls. 344 e 345:

A avaliação do desempenho é realizada de forma processual e cumulativa, assim resumida no relatório da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 167:

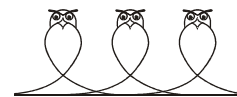
O processo de avaliação é processual e cumulativo, acompanhado o aluno tanto nos momentos de dispersão, destinados à Prática Profissional em Serviço quanto nas ações avaliadas no ambiente escolar. Cada aluno terá uma ficha de acompanhamento, em que será registrada sua evolução nas ações previstas para cada etapa das atividades desenvolvidas no curso.

O resultado do processo avaliativo das competências desenvolvidas converge para os conceitos: APTO ou Não APTO, ao final de cada unidade educacional. O aluno que obtiver rendimento inferior em cada fase terá direito à recuperação paralela e à recuperação final, caso necessário. Aquele que obtiver o conceito NÃO APTO nesta última, será considerado reprovado. Ressalta-se que pela natureza dos cursos da área de saúde, sua intensidade e caráter sequencial dos conteúdos, não é permitida a dependência em unidades educacionais.

A frequência exigida para aprovação é de 75% do total de horas previstas no cronograma, exceto para as atividades de dispersão relativas à Prática Profissional em Serviço, na qual a frequência de 100% será obrigatória. *(sic)*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso, fls. 346 e 347:

O processo avaliativo da instituição educacional contém vários instrumentos, registrados em ficha própria. “O acompanhamento e a avaliação do desempenho do aluno durante as Práticas Profissionais em Serviço é realizado pelo professor ou por profissional de saúde graduado na respectiva área, sob orientação e supervisão da ETESB”, e, ainda, “O processo de avaliação do curso inclui a participação dos professores, dos supervisores e gestores dos serviços de Saúde onde as práticas ocorrem”, fl. 347.

9- Especificação da Infraestrutura, fls. 348 e 349:

A ETESB conta com uma infraestrutura de 5 salas de aula, salas administrativas, biblioteca, sala de professores, laboratórios. Todos os espaços são mobiliados e contam com estrutura adequada, além disto conta com a infraestrutura da SES/DF e estão em conformidade com o que recomenda no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

10- Critérios de Certificação de Estudos e Diplomação, fls. 349 e 350:

Aos concluintes dos módulos I, II, III e IV, com a carga horária total de 1300 horas, incluindo 100 horas de estágio supervisionado como prática profissional em serviço, observado o término do ensino médio ou equivalente, serão expedidos os correspondentes Diplomas da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Vigilância em Saúde.

O curso expedirá certificados de qualificação, mediante a conclusão do módulo I e um dos demais módulos, da seguinte forma:

- Módulos I e II - Vigilância Ambiental
- Módulos I e III - Vigilância Sanitária
- Módulos I e IV - Vigilância Epidemiológica

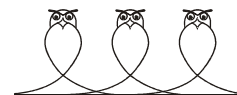
11- Relação de Professores e especialistas, fls. 350 a 353:

No Plano de Curso consta o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo e de apoio, fls. 352 e 353. Da análise observa-se que todos possuem qualificação para as funções às quais estão contratados.

Quanto ao quadro demonstrativo de docentes, a instituição educacional não apresenta, mas justifica que serão contratados em conformidade com algumas características, fls. 350 e 351:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Os profissionais que atuam na escola [...] como docentes/instrutores possuem a habilitação e a qualificação necessárias para as funções que exercem, tendo como perfil capacidades de trabalho em equipe e de promoção de ações voltadas para o fortalecimento do SUS, mediante processos de educação permanente em saúde. Atendendo aos objetivos da Educação Profissional é necessários que os profissionais da saúde que atuam como docentes na Escola reúnam conhecimentos de sua área de especialização, a vivência prática no trabalho e a capacitação para desenvolver processos educativos, obtida mediante cursos de Licenciatura ou Programas Especiais de Formação Pedagógica promovida pela própria escola. A seleção é feita por meio de Edital Público, onde a Escola estabelece exigências específicas: pertencer ao quadro efetivo da SES-DF, ser graduado em saúde e/ou educação (conforme a área que irá atuar), ter experiência comprovada de no mínimo 2 anos na área de formação, demonstrar conhecimentos teóricos e práticos, domínio de técnicas, capacidade de facilitar processos de aprendizagem, [...] (*sic*) A capacitação docente sob a responsabilidade da ETESB tem como foco a educação de adultos, a integração ensino e serviço, e oficina de desenvolvimento das metodologias ativas [...].

12- Plano de estágio curricular supervisionado: o Estágio Supervisionado é realizado como Prática Profissional em Serviço, fls. 354 a 356, assim:

A concepção educacional do currículo integrado para a operacionalização dos cursos, como forma de associar efetivamente o ensino e o trabalho, faz com que o ambiente de serviço seja tanto campo de aprendizagem como de exercício prático, adotando um processo educativo que ressalta o aprendizado pela descoberta, mediante ações de metodologias ativas de ensino e de aprendizagem. Fl. 354.

13- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e experiências anteriores, fl. 356:

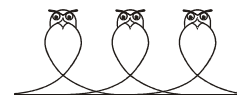
“O aproveitamento de estudos e experiências relacionadas ao perfil profissional de conclusão será feito mediante reconhecimento dos processos formais de certificação profissional da área de saúde” o qual é submetido à avaliação dos docentes da ETESB, que definirão a indicação de eventuais complementações e/ou nivelamento, fl. 356.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 358 a 412, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar elaborado de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF e manter coerência com a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso, aprovados por este CEDF.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- a) autorizar a oferta do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Vigilância em Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, na Escola Técnica de Saúde de Brasília-ETESB, situada no SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar o Plano de Curso referente ao Curso Técnico de Nível Médio ora autorizado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar a inclusão do Curso Técnico de Nível Médio ora autorizado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de setembro de 2017.

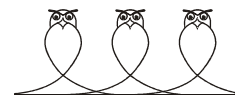
CARMENÍSIA JACOBINA AIRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 26/9//2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer N° 180/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB CURSO: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE MODALIDADE: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TURNOS: DIURNO E NOTURNO REGIME: MODULAR				
MÓDULOS	ÁREAS TEMÁTICAS	UNIDADES EDUCACIONAIS	Atividades Teórico-práticas	Prática Profissional em Serviço
I	Políticas, Planejamento e Organização do Trabalho	Políticas de Saúde: Princípios e Diretrizes do SUS, Sistema nacional de Vigilância em Saúde, Programas e Plano de Saúde	300	-
		Planejamento em Saúde: Instrumentos e Relatórios de gestão, monitoramento e avaliação em Vigilância em Saúde		
		Organização dos processos de trabalho: Fluxos, Referência e Contrarreferência e ações programáticas pactuadas		
		Saúde do Trabalhador		
		Direito sanitário e ambiental		
		Sistemas de informação socioeconômicos e demográficos de vigilância em saúde		
Carga Horária Total do Módulo I			300	
II	Vigilância Ambiental	Vigilância Ambiental e Territorialização: história, conceitos e estruturas operacionais	250	30
		Geografia e Cartografia: Sistema de informação geográfico e Mapas e representações cartográficas		
		Infraestrutura Urbana: Saneamento e Esgotamento Sanitário, Drenagem Urbanas e Contraminantes Ambientais não biológicos		
		Ações, procedimentos e intervenções em Vigilância Sanitária: coleta e amostras de água; artrópodes animais peçonhentos; hospedeiros; canídeos e felinos; zoonoses, arboviroses, ectoparasitos		
Carga Horária Total do Módulo II			280	
III	Vigilância Sanitária	Trabalho em Vigilância Sanitária: proteção e Protocolos	350	30
		Ética e Bioética, biossegurança e Direito Sanitário		
		Produtos e serviços de interesse da saúde: Medidas de controle e prevenção e pós-uso de produtos		
		Técnicas de aplicação de imunobiológicos em animais (canídeos e felinos)		
Carga Horária Total do Módulo III			380	
IV	Vigilância Epidemiológica	Microbiologia, Toxicologia, Imunologia	300	40
		Epidemiologia e bioestatística: Métodos, determinantes e condicionantes em saúde, medidas em saúde coletiva		
		Doenças e Agravos: urgências e Emergências em saúde pública, busca ativa e de notificação		
		Programa Nacional de Imunização: Classificação, indicação, vigilância		
Carga Horária Total do Módulo IV			340	
Carga Horária Total Atividades Teórico-Práticas			1200	
Carga Horária Total Prática Profissional em Serviço			100	
Carga Horária Total			1300	
1. Horário de Funcionamento: 2ª a 6ª, de 7h às 22h e sábado, de 8h às 12h 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos cada.				